

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00010/2026

Disponibilização: 17/04/2026 às 07h39m

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ÓRGÃO ESPECIAL

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2026-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 09, do dia 26 de março de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladysson Pontes), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Carlos Augusto Gomes Correia) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO GLADYSSON PONTES e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de licença médica da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026). **Ausente, em virtude de folga do plantão judiciário,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao referendo do Colegiado a convocação do Juiz de Direito Luciano Nunes Maia Freire (Titular do 7º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza) para atuar na 3ª Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em substituição ao Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, em razão de férias (06 a 25/04/2026). A convocação que se deu em 01/04/2026, pela Portaria nº 684/2026, considerando que em 02/04/2026, uma quinta-feira, data de sessão do Órgão Especial, não houve expediente forense (Semana Santa), voltando o Colegiado a se reunir somente na data de hoje, 09/04/2026 (Comunicação de férias. SEI Nº 8508514-65.2026.8.06.0000, de 30/03/2026). Todos os Desembargadores referendaram a convocação. **1.2 -** Após, submeteu ao Colegiado a convocação do Juiz de Direito Ricardo de Araújo Barreto (titular da 5ª Vara da Fazenda Pública) para atuar na 3ª Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em razão das férias da Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO (período: 28/04 a 17/05/2026) (Proc. Adm. 8508788-27.2026.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3 -** Em seguida, submeteu ao Colegiado o pedido do Desembargador DURVAL AIRES FILHO, de prorrogação, por mais 140 (cento e quarenta) dias, para conclusão do PAD nº 0001872-13.2025.2.00.0806 - PJECor, de sua relatoria, (Proc. Adm do pedido: nº 8509452-81.2026.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a prorrogação. **1.4 - REMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 1.4.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ - EDITAL Nº 11/2026 - DJEA 26/01/2026 .** A Presidência comunicou a Corte o indeferimento do pedido da inscrição do candidato Dr. José Girdelan Lins, Juiz de Direito Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara, tendo em vista a intempestividade na juntada da certidão da justiça eleitoral no prazo de inscrição, sendo seguido pelos demais pares. **Candidato inscrito:** Juiz de Direito Jandercleison Pinheiro Jucá, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Icó. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Jandercleison Pinheiro Jucá, obtido **51,42** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Jandercleison Pinheiro Jucá, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Icó, que obteve **51,42** pontos, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó. Em anexo a votação do Magistrado. **1.4.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRAIRI - EDITAL Nº 11/2026 - DJEA 26/01/2026 .** **Candidato inscrito:** Juiz de Direito Gilvan Brito Alves Filho, Titular da 2ª Vara da Comarca de Massapê. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento**

técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Gilvan Brito Alves Filho, obtido **87,25** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Gilvan Brito Alves Filho, Titular da 2ª Vara da Comarca de Massapê, que obteve **87,25** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Trairi. Em anexo a votação do Magistrado. **1.4.3 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE RUSSAS - EDITAL Nº 11/2026 - DJEA 26/01/2026 . Candidatos inscritos:** Juiz de Direito Paulo Paulwok Maia de Carvalho, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova e Juiz de Direito Airton Jorge de Sá Filho, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o Dr. Paulo Paulwok Maia de Carvalho, obtido **92,00** pontos e Dr. Airton Jorge de Sá Filho, obtido **73,13** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Paulo Paulwok Maia de Carvalho, Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova, que obteve **92,00** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas. Em anexo a votação dos Magistrados. **2 - JULGAMENTOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, anunciou conforme RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos Desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005239-60.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não exerceu o juízo de retratação, concedendo a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Carlos Augusto Gomes Correia). **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0034747-85.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não exerceu o juízo de retratação, concedendo a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Carlos Augusto Gomes Correia). **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002519-96.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA DO SOCORRO LINHARES PONTES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200212-36.2022.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada ANA ROCHELY DE SOUZA MELO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050206-51.2021.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravado FRANCISCO JORGE SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154877-28.2015.8.06.0001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada FARMATEC FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou-se suspeito** o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladysson Pontes). **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0124728-15.2016.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada VIA VAREJO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000761-23.2023.8.06.0101**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado THIAGO HENRIQUE SILVA DE MOURA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA GIOVANA REGIA LIMA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000208-92.2017.8.06.0212**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0178592-02.2015.8.06.0001**, em que é agravante ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003360-12.2024.8.06.0064**, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Carlos Augusto Gomes Correia). **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000088-98.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado JOSÉ VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0179991-61.2018.8.06.0001**, em que é agravante

a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET - REGIONAL CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3005637-80.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada FRANCISCA ALEXANDRA VIEIRA DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3000345-09.2025.8.06.0029**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATARINA-CE e agravada MARIA GORETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3002720-54.2025.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029373-59.2008.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA SAJ: 2.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0155019-90.2019.8.06.0001/50000**, em que são agravantes DANILO SÉRGIO CARVALHO VIEIRA e OUTROS e agravado MÁRCIO GOMES MELO ME - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0114293-60.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA e agravada ANA CLEUMA BARBOSA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0288487-82.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante DAVID HENRIQUE SOUZA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0056701-98.2017.8.06.0112/50001**, em que é agravante FERRAZ ENGENHARIA LTDA e agravados JORDI BALCELLS SAENZ e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0147818-81.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante SÍLVIA HELENA GURGEL FIGUEIREDO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0276899-10.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante CARLOS GABRIEL LIMA DE MORAIS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001010-31.2010.8.06.0117/50001**, em que é agravante MARIA EUNICE RIBEIRO LEITÃO e agravada MARIA DINIZ LEITÃO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0207041-83.2023.8.06.0293/50001**, em que é agravante PAULO HERNesto PEREIRA TAVARES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0202142-84.2024.8.06.0300/50001**, em que é agravante JOHN LENO DE SOUSA ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0242865-72.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO PEDRO VICENTE ALMEIDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0130199-07.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ OLIVARDO SILVEIRA FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0201408-42.2024.8.06.0298/50001**, em que é agravante N. A. e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0010799-23.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante STEVÃO DE ALMEIDA FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos

autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201649-90.2022.8.06.0296/50001**, em que é agravante JONATAN PAULO RIBEIRO LOPES e agravado M. P. E. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202881-78.2024.8.06.0293/50001**, em que é agravante JOÃO KEVIN MELO ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0272482-82.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante LEANDRO SOUSA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000020-74.2019.8.06.0036/50001**, em que é agravante ELIANO NUNES LUZ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0171398-53.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO XAVIER DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0886171-91.2014.8.06.0001/50002**, em que é embargante o ESPÓLIO DE LAURINDO VIEIRA BARBOSA e embargado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0012552-31.2019.8.06.0117/50001**, em que é agravante ALBERTO JORGE BARBOSA DOS SANTOS FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050837-17.2020.8.06.0034/50000**, em que é agravante MASCIANO BALTAZAR DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201709-70.2025.8.06.0001/50000**, em que é agravante WEBERSON KERLON DOMINGOS DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000892-27.2024.8.06.0000**, em que é autoridade D. DE P. C. DA D. DE D. DA M. DE F. e autor do fato E. DA S. L. - J. DE D. DA 1 U. DOS J. E. C. E C. DA C. DE F. - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu o arquivamento, nos termos do voto da Relatora. **2.41 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0626392-12.2025.8.06.0000**, em que é requerente o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBAJARA e requeridos o PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE e OUTROS - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando aos advogados se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado do requerente, Dr. Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE 31.306), e, posteriormente, o advogado do requerido Prefeito Municipal de Ubajara, Dr. Ricardo Facundo Ferreira Filho (OAB/CE 35.434) fizeram suas sustentações orais pelo prazo regimental. Na sequência, o representante do Ministério Público, Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, se manifestou. Com a palavra, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto no sentido de dar parcial provimento a medida cautelar, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu parcialmente a medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **SISTEMA PJE: 2.42 - AGRAVO INTERNO EM PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 0000684-53.2018.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados SIDON - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRO - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado dos agravados, Dr. Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias (OAB/CE 5004-A), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses dos assistidos, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635074-87.2024.8.06.0000**, em que é impetrante BIANCA LOPES CUNHA e impetrados a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo litisconsorte o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Thiago Nogueira Melo (OAB/CE 24.610-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conceder parcialmente a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Carlos Augusto Gomes Correia). **2.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0083722-77.2006.8.06.0001**, em que é embargante LUIS AUGUSTO PEDROSA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando ao advogado do embargante, Dr. José Afro Lourenço Fernandes (OAB/CE 5301-A), que não cabia sustentação oral no presente recurso. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0179442-22.2016.8.06.0001**, em que é agravante MAGAZINE LUIZA S.A. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJSG: - 2.46 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 0000999-71.2024.8.06.0000**, em que é requerente P. DO T. DE J. DO E. DO C.. e requerido H. A. P. N. - J. DE D.. - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, encaminhou estes autos ao Ministério Público na forma do art. 185 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.47 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - VITALICIEDADE N º 3005688-39.2026.8.06.0000**, em que é requerente JOSEPH RAPHAEL ALENCAR BRANDÃO e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do pedido de vitaliciamento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.48 - EXTRAPAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERMUTA Nº 3021326-49.2025.8.06.0000**, em que são requerentes JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA e OUTROS e requerido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e homologou o pedido de permuta entre magistrados que originalmente protocolizaram o pleito, encaminhando os autos à Presidência deste e. Tribunal, além de indeferir o pedido de habilitação do magistrado terceiro interessado, nos termos do voto da Relatora. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJECOR: 3.1 - SINDICÂNCIA Nº 0001104-24.2024.2.00.0806**, em que é sindicante C. G. DA J. DO E. DO C. e sindicato S. B. DOS S. N., sendo interessada M. P. D. - Relatora - A Desembargadora CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **SISTEMA PJE: 3.2 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL 3017394-53.2025.8.06.0000**, em que é arguinte a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido o ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sedo interessados ROBSON DE ANDRADE MIRANDA e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3035004-65.2024.8.06.0001**, em que é impetrante MARIANA PINHEIRO MAGALHÃES e impetrados o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL (IDECAN) e OUTRO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3008215-95.2025.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ ELMADAN ALBUQUERQUE BARROSO - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000202-37.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada FRANCISCA DEVANIE EVANGELISTA PINHEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** Os processos a seguir, foram retirados de pauta a pedido de seus respectivos relatores: **SISTEMA PJECOR: 4.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000673-53.2025.2.00.0806**, em que é requerente D.P.E.A. S/A e requeridos a 3ª V.C.D.C.D.F. - J.D.C.M e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **SISTEMA PJE: 4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0053946-91.2021.8.06.0167**, em que é agravante ANA LÚCIA FREIRE SALES e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0280029-25.2021.8.06.0115**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA IDALENE DE BRITO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010278-80.2022.8.06.0120**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MORRINHOS e agravada MARIA SILVANIRA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0193116-62.2019.8.06.0001**, em que é agravante SIND INDS QUIMICAS FARM E DA DEST E REF PETROLEO EST CE e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000446-71.2023.8.06.0108**, em que é agravante FRANCISCA DANIELLE DA SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **SISTEMA SAJ: 4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054799-21.2021.8.06.0064/50001**, em que é agravante GPM CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA e agravados ANA LÍVIA ALBUQUERQUE RUSSO TEIXEIRA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050055-32.2021.8.06.0177/50000**, em que é agravante LUCIANA CASTRO LIMA DE SOUZA e agravados MARIA EVANI TEIXEIRA DE LIMA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0147530-07.2016.8.06.0001/50004**, em que é embargante GREGÓRIO DONIZETI FREIRE NETO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0178961-54.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANDERSON PRAXEDES FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003523-47.2009.8.06.0071/50000**, em que é agravante FRANCISCO EVANIO DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 09 de abril de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

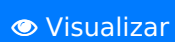
---

Secretário-Geral Judiciário

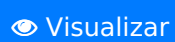
---

### Anexos

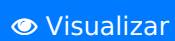
1.pdf

 Visualizar

2.pdf

 Visualizar

3.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/168661> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

